



Estado de Santa Catarina
Município de Schroeder
Secretaria Municipal de Educação- SEMEC
Edital n.º 003/2023 - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

EDITAL N.º. 003/2023/SEMEC/PMS

RESPOSTA À RECURSO RECEBIDO NO DIA 16/01/2024

RECORRENTE: Jaison Catani de Oliveira

Solicitação da recorrente:

“No edital 003/2023/SEMED/PMS, na classificação não foi contado meu tempo de serviço. Foi anexado o tempo de serviço junto a inscrição. Peço verificação.”

Trata-se de recurso apresentado pelo candidato Jaison Catani de Oliveira, em face à Classificação Preliminar da própria inscrição para o cargo de Professor B - Educação Física - Educação Infantil e Ensino Fundamental (Anos Iniciais e Finais).

Em seu recurso, o recorrente sustenta que não foi contabilizado os pontos atribuídos ao tempo de serviço, o mesmo encaminha um comprovante de tempo de serviço na Rede Estadual de Ensino de Santa Catarina, o mesmo que foi anexado na inscrição do respectivo processo seletivo. Solicita verificação da comprovação buscando alteração na sua pontuação na Classificação Final do Processo Seletivo.

O Edital Convocatório trás no quadro que trata da pontuação da Prova de Títulos para o Nível Superior - Professor B:

PROVA DE TÍTULOS PARA NÍVEL SUPERIOR- PROFESSOR B

| Item | Títulos | Valor (por item) | Pontuação (máxima por item) |
|------|--|-------------------------------|-----------------------------|
| 1 | Doutorado na área de formação exigida no Processo Seletivo Simplificado (diploma devidamente registrado). | 10 | 10 |
| 2 | Mestrado na área de formação exigida no Processo Seletivo Simplificado (diploma devidamente registrado). | 8 | 8 |
| 3 | Pós-graduação na área (certificado de conclusão de curso de especialização, com carga horária mínima de 360 horas, emitido pelo órgão competente). | 6 | 6 |
| 4 | Curso de aperfeiçoamento na área de atuação (certificados/ diplomas/ declaração emitido pelo órgão competente), expedidos a partir de 2021. | 1 ponto a cada 20h de curso | 5 |
| 5 | Experiência profissional na área-objeto de atuação comprovada de acordo com o estabelecido no item 8.3.1 deste Edital. | 1 ponto a cada ano trabalhado | 10 |

Constata-se que fica estabelecido que para cada ano trabalhado atribuí-se 1 (um) ponto. Não limita a comprovação a um ano, podendo somar mais de um tempo de serviço para chegar-se a um ano. No entanto o recorrente anexou apenas uma comprovação com o total de oito meses e cinco dias trabalhados. Sendo assim, o tempo não fechou o que o Edital Convocatório estabelece, não pontuando nesse quesito.

Ressalta-se que esta comissão não julga as alegações do recorrente, somente analisa os documentos apresentados no ato da inscrição, aceitando os que estão de acordo com os estabelecidos no Edital que rege o respectivo Processo Seletivo.

Desta forma, sem mais delongas, a comissão **CONHECE** o **RECURSO** apresentado, porque tempestivo e devidamente subscrito pelo candidato recorrente, e no **MÉRITO**, decide pelo seu **INDEFERIMENTO**, com base nos itens de nº 8.2, 8.4 e 8.5 do Edital Convocatório.

Era o que tínhamos,

MELANI ZELFELD

BRUNA TANISA MOREIRA

DIONATA DOS SANTOS RAMOS

Schroeder, 18 de janeiro de 2024.